

**Nº do Termo:** 5809

**Início da Vigência:** 22/06/2017 **Fim da Vigência:** 15/05/2020

**DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

<b>Cód. Und. Gestora</b>	<b>Cód. da Gestão</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
153033	15252	24.529.265/0001-40	UFERSA-RN
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
RN	59.625-900	84-3317-8226	gabinete@ufersa.edu.br

**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

<b>CPF</b>	<b>Nome do Representante Legal</b>		
188.805.334-87	JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS		
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
Rio Grande do Norte	59.625-900	84-3317-8225	jamatos@ufersa.edu.br
<b>Nº da Cédula da CI</b>	<b>Órgão Expeditor</b>		<b>Cargo</b>
398291	SSP/PB		Reitor/Professor Associado
<b>Área Técnica Responsável</b>			<b>CPF</b>
GEISA MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS			061.317.154-32

**DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

<b>Cód. Und. Gestora</b>	<b>Cód. da Gestão</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>
154003	15279	00.889.834/0001-08	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
DF	70.040-020	61-2022-6002	pr@capex.gov.br

**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

<b>CPF</b>	<b>Nome do Representante Legal</b>		
804.255.771-04	Anderson Lozi da Rocha		
<b>Endereço</b>		<b>Bairro ou Distrito</b>	<b>Município</b>
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-Mail</b>
Distrito Federal	70.040-020	61-2022-6637	anderson.rocha@capex.gov.br
<b>Nº da Cédula da CI</b>	<b>Órgão Expeditor</b>		<b>Cargo</b>

Não informado

**Coordenação Responsável**

SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA

Não informado DIRETOR DE GESTÃO

**CPF**

124.173.194-20

**Plano de Trabalho**

**Identificação (Título/Objeto da Despesa)**

PROFMAT- Apoio aos professores da rede básica de ensino.

**I - descrição completa do objeto a ser executado**

O Programa de Pós-graduação em Matemática foi criado em 2010 com a adesão da UFERSA ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT. No qual possibilitou a abertura do primeiro mestrado na área básica de Matemática na instituição, sendo recomendado pela CAPES com conceito 3, atualmente com conceito 5. Este programa atua na área de concentração de Ensino da Matemática, desenvolvendo pesquisas em Ensino da Matemática linhas de atuação: Matemática e Educação Matemática.

**UG/Gestão Repassadora**

154003 / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**UG/Gestão Receptora**

153033 / UFERSA-RN

**II - justificativa para a celebração do instrumento**

Tal iniciativa vai ao encontro do PDI na dimensão de desenvolvimento da pósgraduação na UFERSA e consolidação da área de Educação Matemática/Ensino. Uma vez que promove o ensino-pesquisa e extensão articulados com a atuação profissionais de servidores públicos da educação básica e interesses da sociedade em âmbito local.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora

deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2017	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33901400	R\$ 14890.60
2017	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903300	R\$ 6000.00
2017	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903600	R\$ 1569.40
2017	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903900	R\$ 2000.00
2017	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903000	R\$ 880.00
Nota de Crédito(ano não informado)			Subtotal	<b>R\$ 25.340,00</b>	
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.340,00</b>

Autorizado pelo(a) JOSE DE ARIMATEA DE MATOS no dia 15/05/2017 às 16:54:50  
Autorizado pelo(a) secretário(a) ANDERSON LOZI DA ROCHA no dia 19/06/2017 às 09:55:15

**Brasília, 19 de Junho de 2017**